



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS E A EMPRESA SAMY
JAQUELINE DE SOUZA-ME.

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Vanderli Ortiz Lima, nº. 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jose Carlos De Castro Alexandria, 876, Centro, Tacuru-MS, 79975-000, inscrita no CNPJ nº. 22.930.268/0001-65, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a o CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Sr. **João Miguel Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 546200 SSP/MS, CPF 781.664.621-68, residente e domiciliado na Av. José Carlos Alexandria, 849, centro, nesta cidade de Tacuru/MS e a CONTRATADA a Sra. **Samy Jaqueline de Souza**, brasileira, convivente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 1623345 SSP/MS, e do CPF nº 024.520.561-62, residente e domiciliada na Avenida Jose Carlos De Castro Alexandria, 214, Centro, Tacuru-MS, 79975-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo nº. 004/2022 – Dispensa de Licitação nº. 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de material de expediente e papelaria, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tacuru, através de dispensa de licitação, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Planilha dos itens:						
Nº do item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel Casca de Ovo, na cor branca, formato A4 (210 x 297), gramatura:180, ideal para convites, apresentações, certificados e etc. Papel com textura. Pacote com 50 folhas.	PT	FILICOLOR	1,0000	75,0000	75,0000
2	Papel Couché brilho, formato A4 (210 x 297), gramatura:115. Pacote com 100 folhas.	PT	FILICOLOR	1,0000	150,0000	150,0000
3	Papel sulfite, alcalino, formato A4 (210 x 297), gramatura: 75. Pacote com 500 folhas (resma).	PT	CHAMEX	50,0000	39,9000	1.995,0000
4	Caneta esferográfica cristal tinta na cor azul, de boa qualidade, ponta 1.0mm, Caixa contendo 50 unidades.	UN	BIC	2,0000	89,9000	179,8000
5	Caneta esferográfica cristal tinta na cor preta, de boa qualidade, ponta 1.0mm, Caixa contendo 50 unidades.	UN	BIC	2,0000	89,9000	179,8000



6	Caneta marca texto, não tóxica, com tampa, corpo cilíndrico, ponta chanfrada, medindo (tampada), aproximadamente, 14 cm, diversas cores.	UN	GRAMP LINE	10,0000	3,9900	39,9000
7	Lapiseira 0,7 mm, com borracha, na cor preta, com grip emborrachada, com clip e traço macio.	UN	FABER CASTELL	12,0000	7,7500	93,0000
8	Minas grafite 0,7mm, graduação 2B, tubo com 12 unidades.	UN	FABER CASTELL	12,0000	3,5000	42,0000
9	Almofada para carimbo, cores diversas, n. 04, com tampa plástica, almofada com espoja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, tamanho grande, medida aproximada de 9,8 x 16,7 cm.	UN	GRAMP LINE	2,0000	22,9000	45,8000
10	Bloco Adesivo Post-it Refil Puxa Fácil, 76x76mm, Pacote com 4 unidades de 100 folhas cada, cores diversas.	UN	ADELBRAS	4,0000	6,9900	27,9600
11	Borracha, com formulação de alta qualidade, livre de PVC, alto desempenho ao apagar com capa protetora que evita sujeira, dimensão 4x2x1.	UN	FABER CASTELL	4,0000	4,9900	19,9600
12	Clipe para papel, n. 10/0, em aço niquelado caixa com 25 unidades.	CX	BACCHI	10,0000	8,9000	89,0000
13	Clips para papel, n. 4/0, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem, Caixa com 50 unidades.	CX	BACCHI	10,0000	8,9000	89,0000
14	Clips de papel, nº 8/0, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	BACCHI	10,0000	7,9000	79,0000
15	Clips de papel, nº 6/0, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	BACCHI	10,0000	8,9000	89,0000
16	Cola bastão. 40 g, secagem rápida, de boa qualidade.	UN	TEK BOND	10,0000	15,9000	159,0000
17	Estilete grande, lamina larga 18mm, multiuso, com trava para a lâmina.	UN	GRAMP LINE	5,0000	14,9000	74,5000
18	Extrator de grampo espátula em metal.	UN	GRAMP LINE	5,0000	9,9900	49,9500
19	Fita adesiva, monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 45mmx50m rolo.	UN	ADELBRAS	10,0000	3,9000	39,0000
20	Grampeador para 100 folhas, grampo Ref. n. 23/6, tipo de mesa, grampeador com suporte para pelo menos grampos de 23/6, 23/8, 23/13 e 23/15, tratamento superficial epóxi, material metal e plástico, profundidade de 80mm pelo menos.	UN	GRAMP LINE	1,0000	224,5000	224,5000
21	Grampeador para até 26 folhas, tratamento superficial pintado, em metal, tipo mesa, grampos tamanho 26/6, com base de aproximadamente 20 cm, capacidade de carga do pente de até 208 grampos.	UN	GRAMP LINE	3,0000	45,9000	137,7000
22	Grampo para grampeador n. 23/13, em aço niquelado, caixa com mil unidades.	UN	GRAMP LINE	3,0000	9,9000	29,7000
23	Grampo Trilho 80mm para Pasta, em Aço Estanhado, comprimento útil da lingueta (haste): 50mm, cx/50 jogos.	CX	ACC	6,0000	9,9000	59,4000
24	Grampos galvanizados para grampeador 26/6, caixa com 5.000 unidades.	UN	GRAMP LINE	3,0000	9,9000	29,7000
25	Grampeador Manual com Ajuste de Pressão para Grampos 6 a 14mm, tipo 140 e 36 e pinos de 10 a 12mm – tipo 300 e 500, com mecanismo ajustável para controlar a força de impacto e profundidade, Feito em aço cromado.	UN	GRAMP LINE	1,0000	105,9000	105,9000



26	Livro Ata, capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56 g/m ² , formato 220x330mm, com 100 folhas.	UN	TILIBRA	2,0000	41,9000	83,8000
27	Livro protocolo, capa dura, pautado, numerado, 100 folhas, medidas aproximadas 125x220mm	UN	TILIBRA	2,0000	41,9000	83,8000
28	Pasta catálogo 50 folhas, A4, sacos plásticos de no mínimo 0,3 micro de espessura, para acondicionamento de papel tamanho ofício 2, descontada a furação, revestida com capa em PVC, preto dotada de porta identificação frontal com visor transparente.	UN	ACP	3,0000	34,9000	104,7000
29	Perfurador de Papéis 2 Furos - Capacidade 35 folhas - Corpo em aço - Base em plástico	UN	GRAMP LINE	2,0000	121,9000	243,8000
30	Régua 30 cm em aço inox	UN	SERTIC	3,0000	20,0000	60,0000
31	Abastecedor para carimbo, tinta para carimbo cor preta, componentes glicóis, corantes orgânicos e água, aspecto físico líquido, aplicação auto-entintado, capacidade do frasco de 40 mL.	UN	RADEX	2,0000	8,9000	17,8000
32	Plastificação Tamanho A4, Plástico Mín. 0,05mm.	UN	POLASEAL	60,0000	6,0000	360,0000
33	Grampo prendedor de papel, cores diversas, 25mm, caixa com 12 unidades, produzido em metal de alta resistência.	CX	SERTIC	20,0000	36,9000	738,0000
34	Capa para Encadernação A4, PP 0,30, pacote com 100 unidades.	PT	MARES	2,0000	159,9000	319,8000
35	Prancheta Ofício A4 com Prendedor Metal MDF 105.	UN	ACRIMET	3,0000	12,9000	38,7000
36	Carimbo numerador automático sequencial, com 6 dígitos, corpo inteiramente em metal, alta qualidade e resistência, 6 rodas em liga especial moldada sob pressão, das quais 5 são comutadas automaticamente, medida da Impressão: 5mmx21mm.	UN	KAZ	1,0000	350,0000	350,0000
37	Tesoura multiuso, tamanho 20cm, formato anatômico, em aço.	UN	ACRILEX	3,0000	19,9000	59,7000
38	Grampo galvanizado nº. 106/6, caixa com 3.500 unidades.	UN	GRAMP LINE	5,0000	45,9000	229,5000
TOTAL: 6.793,17						

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo 004/2022.

1.3. Os documentos referidos no item "1.2", são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- o) Fornecer os produtos dentro do prazo de entrega estipulado no termo de referência da unidade solicitante;
- p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;



- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Câmara Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**;
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Após a emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal solicitando os produtos necessários, a **CONTRATADA** deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados e levá-los nos endereços indicados, no prazo máximo de **05 dias** para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor.

3.1.1. A Licitante que não atender o enunciado do item 3.1, estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme item 8 deste contrato.

3.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, a empresa deverá assim fazer os ajustes necessários sem prejuízo da Câmara Municipal.

3.3. Independentemente da quantidade solicitada a **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo as datas e os horários estipulados nas Requisições.

3.4. A inspeção das condições básicas dos produtos será realizada pelo recebedor dos produtos, que, no ato da entrega do produto, inspecionará suas características como, especificações dos produtos, datas de validades, verificação da embalagem, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

3.4.1. A avaliação da qualidade efetuada pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

3.5. Será considerada **imprópria e recusada**, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

3.6. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.

3.7. Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.



3.8. A CONTRATADA obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos da Vigilância Sanitária, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos Técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

3.9. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

3.10. No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

3.11. As mercadorias deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade ou com no mínimo 80% para os produtos de menor validade indicada pela fabricante.

3.12. Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

3.13. Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

3.14. A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.15. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor em 72 horas aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do Fiscal de Contrato, servidor encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.17. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.17.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive **fac-símile e correio eletrônico**.

3.18. Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas **imediatamente** sem ônus para Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.19. O fornecedor deverá entregar produtos de boa qualidade, em quantidade suficiente conforme requisições da Câmara Municipal.

3.20. A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto.

3.21. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga a Câmara de Tacuru requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é **R\$ 6.793,17** (seis mil, setecentos e noventa e três reais e dezessete centavos).
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, instalação dos vidros e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Item 6 do Edital.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Câmara Municipal para o devido parecer.
- 5.2.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2022**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/SUBELEMENTO
-------	------	---------	-------	----------------------



716	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.1.1.31.1.2.001	1.00.000	339030/0
-----	---	------------------	----------	----------

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza a Câmara Municipal, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



9.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 20 de maio de 2022.

João Miguel Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Tacuru
Contratante

SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Djonathan Renato de Souza
CPF: 045.613.541-31

Ananias Farias Cáceres
CPF: 560.310.171-72